



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

#### DESPACHO

I - Recebi hoje, 14 de agosto de 2025, documento do setor de licitações quanto a informação referente a retificação do edital e aviso relacionados ao Pregão Eletrônico N° 39/2025, tendo como contexto, falha no valor total máximo do item 82.

II – Em atenção à informação prestada, autorizo a retificação do Edital, nos termos expostos, para correção do erro identificado no valor total do item 82, garantindo a regularidade do processo licitatório.

III – Determino que sejam adotadas, com a devida urgência, todas as providências administrativas necessárias para a correção e republicação do edital, com a devida transparência e observância à legislação vigente.

IV – Após a retificação, que seja divulgada nova data para a realização da sessão do certame.

V – Publique-se e encaminhe-se aos setores competentes.

Lidianópolis, 14 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por  
APARECIDO BUZATO:53396618904  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC  
SOLUT1 Multisig v5, OU=  
29772625000113, CN=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=APARECIDO  
BUZATO:53396618904  
Plazo: Eu sou o autor deste  
documento.  
Data: 2025.08.14 15:40:21 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.11.0

**APARECIDO**  
**O**  
**BUZATO:53**  
**396618904**

Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025  
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **APARECIDO BUZATO**, torna público que a sessão pública do pregão eletrônico supramencionado que tem por objeto a **Futura e eventual aquisição de materiais de uso médico-hospitalar, insumos de enfermagem e medicamentos, destinados ao atendimento de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lidianópolis – PR**, a qual se realizaria no dia 27/08/2025, às 09h00min, foi **SUSPENSA**. A razão para tanto está vinculada a falhas no Edital. Sendo este revisado adequadamente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em nova data. Todos os documentos pertinentes ao processo poderão ser solicitados através do e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com), e estão disponíveis no site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>, e plataforma da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 93300-8757**.

Lidianópolis, 14 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

[www.lidianopolis.pr.gov.br](http://www.lidianopolis.pr.gov.br)

[licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com)





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**EDITAL DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 044/2025**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 29/2025**

#### **EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR.

**CONTRATADA:** Jaqueline Carolina Bacarin Gonçalves – CPF nº 0xx.46x.3x9-56.

**OBJETO:** Para prestar serviços na função de **PSICÓLOGA**, com carga horária de 30 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas ao atendimento no Centro de Referência Especializada de Assistência Social desenvolvendo diagnóstico psicossocial visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação e demais atribuições inerentes ao cargo, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SALÁRIO INICIAL:** R\$ 3.852,56 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

**PERÍODO:** início em 14/08/2025 e término em 13/08/2026

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO MUNICIPA



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná

#### EXTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 01/2025

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
EXPROPRIADO(A): IOSMAR ALBUQUERQUE BARBOSA

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 01/2025.

**OBJETO:** Desapropriação amigável da área de terras denominado "CHACARÁ DE TERRAS "A", com a área de 1.877,184 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos e setenta e sete metros e cento e oitenta e quatro centímetros quadrados), situada no DISTRITO DE UBÁ DO SUL, no perímetro urbano, do Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para a Chácara olha: FRENTE: Por uma linha, medindo 78,30 metros, confronta com a Rua Projetada "A"; LADO DIREITO: Por uma linha, medindo 27,43 metros e segue por um Raio 3,08 metros, confronta com a Rua Bahia; LADO ESQUERDO: Por uma linha, medindo 20,70 metros, confronta com a Rua Apucarana; FUNDOS: Por quatro linhas, medindo 36,27 metros, confronta com o Lote de Terras nº 08 e 09 da Quadra nº 01; 23,61 metros e 6,66 metros, confrontam com o Lote de Terras nº 3-B-REM e 21,68 metros, confronta com o Lote de Terras nº 04 da Quadra nº 04."

**VALOR TOTAL:** R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** No momento em que o recurso, referente a prioridade nº 57, tiver autorização de pagamento emitido pelo Paraná Cidade, em parcela única, mediante empenho, em conta a ser indicada pelo EXPROPRIADO(A).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11.003.16.482.0032.2136

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** Aquisição de terreno destinado a construção de habitação de interesse social.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 13 de agosto de 2025.

Lidianópolis, 14 de agosto de 2025

APARECIDO  
O  
BUZATO:53  
396618904  
Aparecido Buzato  
Prefeito do Município

Assinado digitalmente por APARECIDO  
BUZATO:5396618904  
RU: CN=BUZATO:5396618904, OU=AC  
SOLTI Matéria v5, OU=  
2017052009113, SOU=  
Videconferência, OU=Certificado PF  
v1.1, O=APARECIDO  
BUZATO:5396618904  
Estado: ES  
Data: 2025.08.14 13:18:23-03'00"  
Localização:  
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.2



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### LEI N.º 1.411/2025

Lidianópolis, 14 de agosto de 2025

**SÚMULA:** PROPÕE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 779, DE 12 DE JULHO DE 2016, E Nº 1.377, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 115** – (...) III – Revogado.

**Art. 118** – Revogado

#### CAPÍTULO XI

Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP

#### SEÇÃO I

DO FATO GERADOR É DOS CONTRIBUINTES

**Art. 149-A** – Fica instituída a Contribuição para Custeio e Manutenção do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada a cobrir as despesas com custeio, implantação, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município.

**Art. 149-B** – O sujeito passivo da obrigação tributária é o proprietário, titular de domínio útil, ocupante, locatário, comodatário, meeiro, arrendatário ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, beneficiado com a iluminação pública na área urbana do município.

#### SEÇÃO II

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

**Art. 149-C** – São isentos do pagamento da COSIP:

I – os órgãos e entes públicos municipais;

II – os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, e assim classificados pela concessionária do serviço público de energia elétrica;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

#### SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**Art. 149-D** – A base de cálculo da obrigação tributária será variável de acordo com a:

- I - testada do imóvel, quando este não tiver ligação junto à rede de distribuição de energia elétrica, ou;
- II - faixa de consumo mensal e a categoria/classe do consumidor, quando o imóvel tiver ligação junto à rede de distribuição de energia elétrica.

**Parágrafo Único.** Os critérios e parâmetros complementares para definição da obrigação tributária serão definidos na Tabela VIII desta lei.

**Art. 149-E** – Fica estabelecido o valor de R\$96,46 para a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para a definição da base de cálculo da COSIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica.

**Parágrafo Único.** Quando houver reajuste de preço da tarifa de energia para iluminação pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o valor da UVC será reajustado até o mês subsequente, no mesmo percentual do aumento tarifário concedido à concessionária, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### SEÇÃO IV DA FORMA DE COBRANÇA

**Art. 149-F** – A cobrança da COSIP dos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será realizada anualmente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com os critérios e parâmetros definidos na Tabela VIII desta lei.

**Art. 149-G** – A cobrança da COSIP dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica será realizada mensalmente pela concessionária de energia elétrica, juntamente com a fatura dos serviços prestados ao imóvel individualmente, por meio de convênio, contratação ou outro instrumento.

#### SEÇÃO V DA RECEITA

**Art. 149-H** – O produto da arrecadação mensal pela concessionária, será por ela lançado em conta própria do Município, ficando este autorizado a utilizar o montante na liquidação total ou parcial das despesas dos serviços autorizados por esta lei.

**Art. 149-I** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei, conforme previsto na



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 149-J** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, reforçar dotação já prevista no orçamento, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

**Art. 149-K** – Das alterações constantes dessa lei, após devidamente publicados os atos de alteração orçamentária, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 242** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente a U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis), de acordo com a variação da anual do INPC, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica excluído da Tabela V da Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, o Item 3 - Iluminação Pública.

**Art. 3º** - Fica inserido no anexo da Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, a Tabela VIII, nos seguintes termos:

TABELA VIII  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

I – Imóveis sem ligação à rede de distribuição de energia elétrica:

Testada – por metro linear	5% da U.F.L
----------------------------	-------------

II – Imóveis com ligação à rede de distribuição de energia elétrica:

RESIDENCIAL / SETOR PÚBLICO / SERVIÇO PÚBLICO		
Consumo em KW/H	VALOR	PERCENTUAL SOBRE UVC
0 a 30	R\$1,50	1,56%
31 a 51	R\$2,13	2,21%
51 a 70	R\$5,65	5,86%
71 a 90	R\$10,08	11,20%
91 a 120	R\$15,72	16,30%
121 a 200	R\$20,77	21,53%
201 a 350	R\$22,80	23,64%
351 a 600	R\$27,60	28,61%
601 a 1000	R\$30,01	31,11%
Acima de 1000	R\$32,41	33,60%

COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo em KW/H	VALOR	PERCENTUAL SOBRE UVC
0 a 30	R\$1,50	1,56%
31 a 51	R\$2,13	2,21%
51 a 70	R\$5,65	5,86%



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

71 a 90	R\$10,80	11,20%
91 a 120	R\$15,72	16,30%
121 a 200	R\$20,77	21,53%
201 a 350	R\$22,80	23,64%
351 a 500	R\$27,60	28,61%
501 a 600	R\$41,39	42,91%
601 a 1000	R\$45,00	46,65%
1001 a 1500	R\$49,60	51,42%
Acima de 1500	R\$64,82	67,20%

**Art. 4º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 779, de 12 de julho de 2016, e nº 1.377, de 19 de novembro de 2024.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal